

PROJETO DE LEI Nº 30/2.018

EMENTA: Altera a Lei nº 2.843/2017 que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.843, de 21 de julho de 2.017, que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor do qual farão parte:

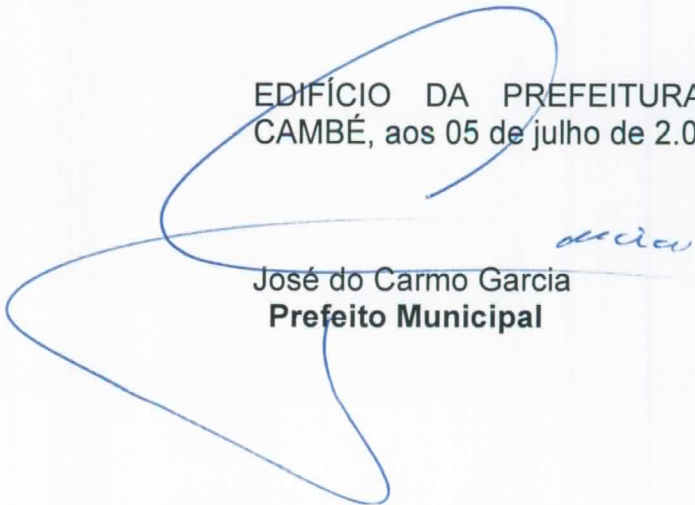
I - Presidente: Comandante da Seção do Corpo de Bombeiros de Cambé

II- Vice-Presidente: Representante do Poder Executivo Municipal

III- Representante do Poder Legislativo Municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 05 de julho de 2.018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 05 de julho de 2.018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 4º da Lei nº 2.843, de 21 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM.

A Lei nº 2.843/2017, em seu art. 4º institui como membros do Conselho Diretor os seguintes representantes: Secretaria Municipal de Fazenda, Comandante da Seção do Corpo de Bombeiros de Cambé, representante do Poder Legislativo Municipal e representante da Secretaria Municipal de Administração de Cambé.

Verificou-se a necessidade de modificação na estrutura do Conselho Diretor, uma vez que o recurso repassado é exclusivamente para suprir o Corpo de Bombeiros de equipamentos, materiais e suprimentos diversos para exercer seu trabalho, de vital importância para a sociedade, colocando assim, como presidente do FUNREBOM o próprio Comandante do Corpo de Bombeiros.

Os demais representantes continuam sendo do Poder Executivo e do Poder Legislativo, uma vez que, são membros com poder de gerir, acompanhar, apreciar, prestar contas e outras atribuições previstas no art. 5º da Lei nº 2.843/2017, juntamente com o representante do Corpo de Bombeiros.

Cumpre-nos salientar que, a gestão indireta permanece sob a responsabilidade do Prefeito, pois, a aplicação das receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sendo atribuição do Chefe do Poder Executivo a legalidade dos atos.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação e aprovação e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 05 de julho de 2.018.

EXMO.SR.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do projeto de Lei nº 30 /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 30 /2018**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei nº 2.843/2017 que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal